



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 010/2024

Cajamar/SP., 7 de março de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

ROTOCOLO
558/2024

DATA / HORA
07/03/2024 14:34:40

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, cujo teor versa sobre: **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A propositura que ora apresentamos, tem por objetivo possibilitar que o Poder Executivo possa formalizar Convênio com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC**, objetivando a cessão de servidores públicos estáveis, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura, para prestarem serviços na Autarquia, em regime de cooperação administrativa.

Destaque-se que o servidor público cedido deverá exercer atribuições compatíveis às desempenhadas junto ao Poder Executivo.

O Projeto de Lei visa possibilitar a continuidade do regime de cooperação entre os órgãos da Administração Direta e Indireta, respeitando os preceitos constitucionais que regem a matéria.

Observe-se que a cessão de servidores restringe-se, tão somente, àqueles que já adquiriram a estabilidade funcional, pertencentes ao quadro de efetivos da Municipalidade.

Outrossim, é pretendida a revogação das Leis nº 831, de 1º de abril de 1993 e nº 2.000, de 25 de agosto de 2023, ante os vícios evidenciados com o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2050972-03.2024.8.26.0000.

Por fim, observamos que a propositura não traz impacto orçamentário financeiro, razão pela qual dispensável a apresentação do relatório correspondente, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 65 da Lei Orgânica do Município.

Como se pode verificar, trata-se de matéria de suma importância para o Município de Cajamar, razão pela qual solicitamos a Vossa Excelência e Nobres Edis que a matéria seja apreciada, em caráter de urgência, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 010/2024 – fls. 02

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e demais Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO MACHADO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAJAMAR/SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 20 , DE 7 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC**, objetivando a cessão de servidores públicos estáveis, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura, para prestarem serviços na Autarquia.

Parágrafo único. O servidor público cedido deverá exercer atribuições compatíveis às desempenhadas junto ao Poder Executivo.

Art. 2º A minuta do Convênio que segue, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 831, de 1º de abril de 1993 e a Lei nº 2.000, de 25 de agosto de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 7 de março de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 9ª sessão extraordinária

com 12 (doze) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 08 / 03 / 20 21

CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2024 - fls. 2

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LAVRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR – IPSSC.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.023/0001-81 com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30, Centro, Cajamar, São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito, senhor, brasileiro,, portador da Cédula de Identidade R.G. nº, inscrito no C.P.F. sob nº, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 002.675.642/0001-16, com endereço a Rua Vereador Mario Marcolongo nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar, São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Executivo, senhor, brasileiro,, portador da Cédula de Identidade R.G. nº, inscrito no C.P.F. sob nº, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com fundamento na Lei Municipal nº, firmam o presente instrumento de Convênio, visando a cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços junto à **CESSIONÁRIA**, o que fazem sob as seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Convênio para a cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, que serão designados exclusivamente para o Instituto.

1.1.1. A cessão de servidores de que trata o item anterior, deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura, mediante concurso público, estáveis e por prazo determinado, mediante Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

1.1.2. A cessão de servidores poderá ocorrer em regime parcial ou para prática de atos específicos, desde que devidamente justificado.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da Lei Municipal nº, consignando, ainda, que os servidores ingressaram na Prefeitura Municipal através de concurso público, bem como que já adquiriram a estabilidade;

2.2. A carga horária e atribuições dos servidores cedidos deverão ser restritas e compatíveis as do cargo efetivo para o qual adquiriu estabilidade.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2024 - fls. 3

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pelo **CESSIONÁRIO** e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se no I.P.S.S.C., cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Diretor-Presidente da Autarquia, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes do subitem 2.2.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto a Prefeitura.

3.2. Estar ciente que o servidor cedido poderá executar serviços e praticar atos tão somente compatíveis com as atribuições do cargo efetivo, inclusive àqueles que demandem fé pública.

3.2.1. Faculta-se à **CESSIONÁRIA** nomear o servidor cedido em cargo comissionado existente em sua estrutura, devendo informar a **CEDENTE**, e passando a arcar com as obrigações previstas na Cláusula Quarta 4.1.

3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3. da Cláusula Segunda.

3.4. Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**.

3.6. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste Convênio.

3.7. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

3.8. Não permitir a permanência do servidor após o prazo determinado no ato de cessão, devendo o mesmo apresentar-se, imediatamente, à **CEDENTE**.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2024 - fls. 4

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade, os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.
- 4.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa.
- 4.3. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.
- 4.4. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO**, para fins do subitem 3.7 da cláusula anterior.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência do presente termo de convênio será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua formalização.
- 5.2. Fica automaticamente prorrogado o presente termo, desde que não haja nenhuma manifestação das partes com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISAO

- 6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

CLAUSULA SETIMA – DO FORO

- 7.1. Fica eleito desde já, o Foro de Cajamar, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

↓



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2024 - fls. 5

Prefeitura do Município de Cajamar,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

.....
Prefeito Municipal
Cedente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

.....
Diretor Executivo
Cessionário

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 051 – GP

Cajamar, 08 de março de 2024.

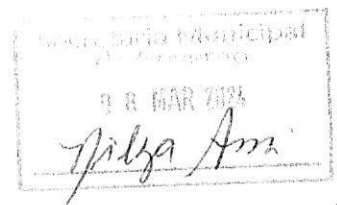
Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2213/2024, 2214/2024 e 2215/2024, oriundos do Projeto de Lei de nºs 18/2024, 19/2024 e 20/2024, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 08 de março de 2024.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Cajamar- Centro SP



14.456

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc@terra.com.br